

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CONTRATO Nº 070/2017

Por este instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KÜRTEN**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1815705 SSP/MT e do CPF/MF n.º 403.786.16-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. **ITAMAR DOS SANTOS**, corretor de imóveis e perito avaliador judicial, inscrito no CPF nº 130.761.928-25 e Inscrição no CRECI/MT 5980 – QNAI-11.822 DELEGADO MUNICIPAL DO CRECI, residente e domiciliada na RUA CASTELO BRANCO, Nº 385, município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADO, tem como justa e contratada o presente contrato pelas cláusulas especificadas a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de definição da valorização imobiliária da obra – Pavimentação asfáltica do setor 4.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 — O presente contrato vigerá de 23/11/2017 até 31/12/2017, havendo necessidade o presente contrato poderá ser prorrogado entre as partes para conclusão dos serviços;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviço da cláusula primeira, a importância total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a serem pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços.
- 3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação é amparada pelo art. 24, Lei 8.666/93. Inciso X, alterada pela Lei 8.883 de 08.06.94 e Lei 9.648 de 27.05.98.

5.0- CLAÚSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1— As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização.
- 6.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 O cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 O falecimento do contratado;
- 6.2.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 6.2.6 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Efetuar o pagamento pela prestação de serviço disposto na Cláusula Primeira;
- 7.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.3 Formalizar e assinar o contrato, e convocar a contratada para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos
- 7.1.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 7.1.5 Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas;
- 7.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.2 – **DA CONTRATADA**

- 7.2.1 Executar os servicos dentro do prazo contratual;
- 7.2.2 Obedecer as regras e normativas referente a execução dos serviços; Deverá assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- 7.2.3 Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de CLÁUDIA MT;
- 7.2.4 Caso a CONTRATADA não atenda integralmente as exigências para a execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de cancelamento e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total do contrato.



Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- 7.2.5 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.2.6 Receber o pagamento, conforme o disposto neste contrato;
- 7.2.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.2.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- 7.2.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.2.10 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.2.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.2.12 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriunda de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 — Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária (61) 04.001.04.122.0004.2018.3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiro — Pessoa Física — Secretaria Municipal de Finanças.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.



Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláudia-MT, 23 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ALTAMIR KURTEN/PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ITAMAR DOS SANTOS CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1	2
Nome: Alison Prevelato Vieira	Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 048.253.531-85	CPF: 945.010.251-15
RG: 24480355 SSP/MT	RG: 1377774-2 SSP/MT